

Fl: 01 Proc. nº 4904 / IE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4904 Data 23/11/16

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

REQUERIMENTO Nº. 107 /2016
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ao Exmo. Sr.
Angelo Cesar Lucas
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

ORDEM DO DIA
Sessão: 28/11/16
ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, este Vereador, infra-assinado, serve-se do presente instrumento legislativo para **REQUERER**, conforme disposto nos incisos IX e XIV do Art. 14 e no inciso XX do Art. 90 da Lei Orgânica do Município, junto à Prefeitura Municipal de Cariacica, informações sobre o parecer de alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado em face do prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, referente à Decisão – Plenário 03162/2016-7 (em anexo), abaixo discriminadas:

1. Encaminhar cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º bimestre de 2016;
2. Encaminhar cópia de ato expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, acerca das providências relativas à limitação de empenho e movimentação financeira, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
3. Encaminhar relatório contendo os valores que serão liberados para empenho e pagamento por secretaria durante o período de limitação de empenho e movimentação financeira, bem como o valor que será contingenciado em cada unidade orçamentária;
4. Informar quais secretarias foram extintas e encaminhar a relação de todos os servidores comissionados exonerados referente ao ano de 2016, conforme informado pelo jornal A Tribuna de 11 de novembro de 2016, à página 29, em anexo.

Cumpra esclarecer que o presente requerimento tem por objetivo subsidiar o processo de fiscalização das finanças do município, de competência deste parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme preceituam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Insta salientar, ainda, que o Chefe do Executivo Municipal dispõe, após o recebimento deste requerimento, do prazo de 30 (trinta) dias para prestar as informações ora requeridas, em consonância com o que dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vicente Santório, 18 de novembro de 2016.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)
sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

APROVADO
Sessão: 28/11/16
ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

em sua Lei Orgânica, poderá determinar a autoridade competente (...)

II - a suspensão de execução de contrato administrativo, bem como os pagamentos dele decorrentes;
 Ademais, considerando que o objeto licitado envolve serviços de saúde, atividade reconhecidamente carente em todo o Estado, considerando, ainda, que uma inesperada suspensão da execução destes serviços certamente ocasionaria prejuízos aos anseios da sociedade, uma vez que com a construção de postos de saúde aumentam-se as vagas para atendimento ambulatorial naquele município, entendo caracterizado o *periculum in mora inverso*, motivo por si só suficiente para não concessão da medida cautelar. Deste modo, com a análise sumária dos pontos elencados e a fase em que se encontra a contratação advinda do procedimento licitatório ora representado, não vislumbro pertinente a concessão da medida de urgência requerida e, diferente do posicionamento da área técnica, firmo o meu entendimento.

Na esteira deste entendimento, o fato de não se conceder cautelar nesta oportunidade, não esgota o objeto da demanda, pois a análise de mérito pode implicar, inclusive, aplicação de sanções aos responsáveis, a depender da conclusão deste processo pela via ordinária.

III - CONCLUSÃO:

Na forma do exposto, com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013, acompanhando parcialmente o posicionamento técnico, quanto a não concessão da medida cautelar, **VOTO:**

1. Por **CONHECER** da presente representação, na forma preconizada no art. 101, da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no art. 177 e incisos, do RITCEES;
2. Preliminarmente, por **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, diante da ausência do *periculum in mora*, com a consequente submissão dos presentes autos **ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES (Resolução TC nº 261/2013);
3. Neste momento processual, determinar a oitiva da Srª Delcinéia Rodrigues da Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de até dez dias**, se pronuncie acerca dos fatos e encaminhe cópia integral do processo licitatório relacionado, inclusive do contrato firmado, bem como da fase que se encontra, para que se dê continuidade às análises até então procedidas, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES;
4. Cientificar o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES;
5. Após decurso do prazo, conforme art. 125, § 5º, da LC 621/2012, pela **REMESSA** dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento da instrução do feito.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-00944/2016, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 38ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. **CONHECER** da presente representação, na forma preconizada no artigo 101, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no artigo 177 e incisos, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEES.
2. Preliminarmente, **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, diante da ausência do *periculum in mora*, com a consequente submissão dos presentes autos **ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES.
3. Neste momento processual, determinar a oitiva da Srª Delcinéia Rodrigues da Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de até dez dias**, se pronuncie acerca dos fatos e encaminhe cópia integral do processo licitatório relacionado, inclusive do contrato firmado, bem como da fase que se encontra, para que se dê continuidade às análises até então procedidas, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.
4. **Cientificar** o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES;
5. Após decurso do prazo, conforme artigo 125, §5º, da Lei Complementar 621/2012, **REMETER** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento da instrução do feito.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

DECISÃO - PLENÁRIO 03162/2016-7
PROCESSO TC-06977/2016-6

Responsável: Geraldo Luzia de Oliveira Junior
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (3º BIMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ALERTAR - DETERMINAR - ARQUIVAR

O EXMO. SR, RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 3º bimestre de 2016, da Prefeitura de Cariacica, sob a responsabilidade do Sr. **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas - Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 814/2016** (fls. 2), no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

Determino, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do art. 9º, in verbis:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá **não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

Resalto que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do art. 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

Alerto, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, encaminhe-se ao atual responsável cópia integral da ITI 814/2016 juntamente com esta decisão.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 6977/2016-6, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 38ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

Emitir PARECER DE ALERTA à Prefeitura Municipal de Cariacica, referente ao 3º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.

RECOMENDAR ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do artigo 9º.

ADVERTIR que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do artigo 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

ALERTAR, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA

Outras Decisões - 2ª Câmara

DECISÃO - 2ª CÂMARA 03021/2016-5
PROCESSO TC-06958/2016-3
Responsável: João Bosco Dias
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º SEMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Política

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

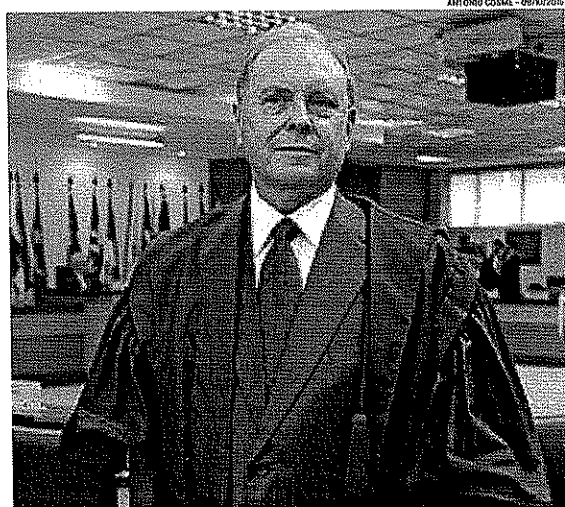
Economia de 2,3 milhões com frota de veículos

Após estudos, houve uma redução de 29 carros na frota que atende ao Judiciário estadual, o que possibilitou o corte de 30 motoristas terceirizados

Com a diminuição do número de veículos, o Tribunal de Justiça do Estado (TJ-ES) já economizou R\$ 2,3 milhões. Após estudos, foi possível reduzir em 29 veículos a frota do Judiciário estadual, o que possibilitou o corte de 30 motoristas terceirizados. Segundo a assessoria, a re-

dução dos custos foi determinada pelo presidente do TJ-ES, Annibal de Rezende Lima. A medida gerou uma economia mensal de mais de R\$ 40 mil na locação de veículos e de cerca R\$ 151 mil no contrato dos motoristas. O TJ possuía 113 veículos locados. Hoje, são 84 para atender às

69 comarcas do Estado e à sede do Tribunal, em Vitória. Antes dos cortes, eram 149 motoristas. O quadro atual ficou com 119 profissionais terceirizados. O TJ-ES pagava por mês cerca de R\$ 179.290 com a locação de carros e hoje gasta R\$ 138.814. Por ano, a economia com veículos ficou em R\$ 485.720. Já com os motoristas, o contrato inicial era no valor de R\$ 834.99, mas caiu para R\$ 684.085. Uma economia anual de mais de R\$ 1.810.870,00.



ANNIBAL de Rezende Lima determinou a redução dos custos no Tribunal

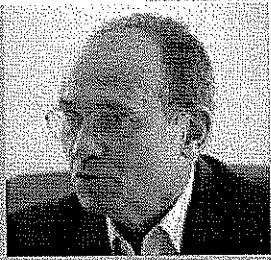
GIRO RÁPIDO

Adiada decisão sobre seleção para procurador

A decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o pedido de liminar para suspender o processo de promoção a três vagas de procuradores no Ministério Público do Espírito Santo (MP-ES) foi adiada. Segundo assessoria do CNMP, o conselheiro-relator Orlando Rochadel Moreira ainda está analisando a matéria e as informações que recebeu do MP capixaba.

Hartung se reúne hoje com prefeitos eleitos

O governador Paulo Hartung (PMDB) se reúne hoje com diversos prefeitos eleitos. Além de discutir a situação econômica e a crise hídrica, ele pedirá às prefeituras que passem para o sistema digital. O evento começa às 8h30, com palestra da secretária do Tesouro Nacional, Ana Paula Vescovi. Hartung encerra o encontro, às 11h30.



HARTUNG: economia em pauta

Parecer de alerta para Prefeitura de Cariacica

O Tribunal de Contas publicou ontem, no Diário Oficial, um parecer de alerta à Prefeitura de Cariacica por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias no 3º bimestre de 2016. Se não adequar as contas, o prefeito de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, o Juninho (PPS), pode ser multado. Ele disse que diminuiu o número de secretarias e de cargos comissionados.

Desembargador mantém promotor afastado

O desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) Adalto Dias Tristão negou o pedido de reconsideração do promotor de Justiça Saint' Clair Luiz do Nascimento Júnior relativo a novo afastamento de cargo. "Já estou em indisponibilidade do Ministério Público (MPES) há dois anos. Essa decisão não alteraria em nada a minha condição", alegou o promotor.

ANTES DE VIAJAR,
FAÇA A REVISÃO
NA PODIUM.



VITÓRIA 2234-4055 CARIACICA 3346-3063 SERRA 3348-8220

REVISÃO DE VIAGEM

TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, FILTROS DE ÓLEO, AR E COMBUSTÍVEL E VELAS

4x R\$ 105,00
sem juros

PROMOÇÃO ESPECIAL

TROCA DE CORREIA DENTADA

R\$ 199,00
instalado

TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTRO DE ÓLEO

R\$ 149,90
mão de obra incluso



Valores referentes a serviços em modelos com motorização 1.0 8V. A troca da correia dentada não inclui sensor. Valores válidos até 30/11/2016, inclusive. Consulte sempre o manual de uso e manutenção do veículo. Para mais informações, acesse o site www.fiel.com.br ou ligue para nossa CENTRAL DE RELACIONAMENTO 0800 707 1000 (horário comercial).